



CAMPEDELLI

A D V O G A D O S

São Paulo – 14 de maio de 2021
Ano 22 – Texto 8

STF DEFINE A MODULAÇÃO DE EFEITOS PARA O CASO DO ICMS NA BASE DO PIS e COFINS

Eduardo Piza – Sócio
Giovani Oliveira Baptista – Advogado

Ontem (13/05/2021), STF decidiu, por maioria, que o ICMS a ser excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS é o destacado na nota fiscal.

Nesse mesmo julgamento, também fixou a modulação de efeitos para o caso, com a decisão do STF passando a produzir efeitos a partir de 15/03/2017 (data do julgamento), ressaltando as ações distribuídas até a data do julgamento (15/03/2017).

Na prática, isso significa que os contribuintes que distribuíram suas ações no dia 15/03/2017, ou antes, poderão compensar/restituir os créditos relativos aos 05 (cinco) anos que antecedem a data da distribuição da ação.

Vale também destacar que o julgamento foi marcado pela vitória dos contribuintes na questão da metodologia de cálculo do montante de ICMS que deverá ser destacado da nota fiscal, prevalecendo o entendimento de que o ICMS a ser excluído é aquele destacado na nota fiscal.

Por fim, o julgamento em definitivo da chamada "tese do século" é bem-vindo e gera segurança jurídica a todos os contribuintes, que finalmente terão definição acerca do tema.

Para maiores informações, contatar a área tributária do escritório Campedelli Advogados.

Eduardo Piza
eduardo.piza@campedelli.com.br

Giovani Oliveira Baptista
giovani.baptista@campedelli.com.br